



OFÍCIO Nº 0366.2/2022 - GAB/SEMSA

Benevides, 01 de julho de 2022

Ao Srº.

Josué Lacerda Pompeu

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Att: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: **Solicitação de Termo Aditivo de prazo e acréscimo de 25% em quantidades.**

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja providenciada **aditivo de prazo e 25% em quantidades de itens** do **Contrato 071/2022 - PMB/SEMSA**, oriunda de Pregão eletrônico Nº **002/2021-PE-SRP** cujo objeto é **Aquisição de material técnico hospitalar celebrado entre CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENT. IMPORT. E EXPOT. LTDA - CNPJ: 05.003.408/0001-30** e esta SEMSA.

Ocorre que o supracitado contrato **encerrará sua vigência em 18 de julho de 2022**, necessitando ser prorrogado por mais **90 dias** até que se conclua processo licitatório em andamento. Para tanto, faz-se necessário ainda ser acrescido em **até 25% as quantidades de itens em anexo**, afim de dar continuidade as atividades de abastecimento de material técnico hospitalar para as unidades de saúde solicitantes, com vistas que não haja consequências danosas decorrentes de um possível desabastecimento inoportuno destes insumos até que se conclua processo licitatório em andamento.

A fim de subsidiar a consulta, encaminha-se em anexo o referido contrato a ser aditivado até os limites da lei 8.666/93 e demais instrumentos concernentes juntamente com planilha de quantitativos em anexo.

DO AMPARO LEGAL

O termo será amparado legalmente pelo **artigo 57**, parágrafo 1º e **artigo 65**, parágrafo 1º da lei 8.666/93 que diz:

***Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do



contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

***II** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

***IV** - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

***I** - unilateralmente pela Administração:*

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Dessarte, conforme demonstrado acima, tanto as motivações técnicas quanto amparo legal autorizam a ensejada solicitação. Assim sendo, **justificamos** o pedido e encaminhamos a Vossa Senhoria para análise e parecer quanto ao objetivo pretendido.

Atenciosamente,

RODRIGO
BATISTA

BALIEIRO:93
578571253

Assinado de forma
digital por RODRIGO
BATISTA
BALIEIRO:9357857125

Dados: 2022.07.01
10:36:48-03'00'

Rodrigo Batista Balieiro.
Secretário Municipal de Saúde,
Benevides-PA.